



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA: ____ / ____

**Altera dispositivos da Lei Orgânica do
Município de Vassouras**

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar nº 95 de 1998.>

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 72 da Lei nº 2462, de 22 de dezembro de 2008, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 72 – omissis.

I – Férias, incluindo-se 1/3 a mais de seu subsídio, sem prejuízo da incidência dos reflexos decorrentes de direitos adquiridos e eventuais incorporações a seus vencimentos, consequência de seu cargo efetivo na municipalidade;

II – 13º salário sobre o subsídio, a ser fixado por lei municipal sem prejuízo da incidência dos reflexos decorrentes de direitos adquiridos e eventuais incorporações a seus vencimentos, consequência de seu cargo efetivo na municipalidade.”

Art. 2º – Fica alterado o Parágrafo único que passa a se intitular Parágrafo Primeiro, mantida a redação e teor, sendo inserido um Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:

"Art. 72. Omissis.

I – omissis.

II- omissis.

(...)

Parágrafo Primeiro – omissis.

Parágrafo Segundo – *Os títulos previstos nos itens I e II se aplicam, também, nas mesmas proporções, aos Secretários, que não sejam servidores estatutários, sendo somente comissionados, para todos os fins de Direito.”*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vassouras, 28 de abril de 2.015.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito